

2

Art. 1º - CRIA um adicional de 10 %
(dez por cento) sobre todos
os impostos criados pela Lei nº 10/64,
de 10 de julho de 1964, para os fins
que especifica, e as outras providên-
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS DO IRENE DOUTOROU o
seu, PRIMEIRO MUNICIPAL, SANCIONOU a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o adicional de
10% (dez por cento) que será cobrado sobre o valor de todos os
impostos criados pela Lei nº 10/64, de 10 de julho de 1964 e que
vierem a ser criados.

Art. 2º - O produto da arrecadação do
adicional referido no artigo anterior, se aplicará, integral-
mente, em atividades de assistência social, no Município.

Art. 3º - Sobre o valor dos ingres-
sos de diversões públicas, fato gerador do imposto a que se refe-
re o artigo 205 e seu inciso I, da Lei nº 10/64, de 10 de julho
de 1964, será cobrado um adicional de 5% (cinco por cento), que
reverterá, integralmente, em benefício das atividades sociais
no artigo precedente.

§ único - Em face do disposto no pre-
sente artigo, os impostos sobre divisões públicas não incidirá o
adicional a que se refere o artigo 1º da presente lei.

Art. 4º - Todas as casas de diver-
sões públicas serão obrigadas a manter, à vista do público, as ta-
beletas dos preços dos seus ingressos, com discriminação do valor
líquido dos mesmos e das taxas adicionais, inclusive ingressos e
outros tributos.

§ único - O adicional referido no artigo 3º da presente lei, incidirá sobre o valor líquido dos ingressos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Colônia Barba,
em 17 de agosto de 1.964.-

Pereira Pacheco da Silva

Pereira Pacheco da Silva

- Prefeito -